



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.216/90 -

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, -
À EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICI-
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Ncz\$6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzados novos), a título de entrada, até o dia 10/01/90 e da importância de Ncz\$59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis cruzados novos) acrescida de Ncz\$48.232,68 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e dois cruzados e sessenta e oito centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de Ncz\$18.034,78 (dezoito mil, trinta e quatro cruzados e setenta e oito centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data do pagamento da entrada conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º) - A Presente entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 10 de janeiro de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.